



## Contribuição de Melhoria: resultados e utilização nas Obras da Copa.

Fortaleza acaba de receber um dos eventos futebolísticos mais esperados, a Copa das Confederações, ainda, em breve, a cidade também irá receber a Copa do Mundo de futebol, eventos estes que resultaram em diversos investimentos em estruturas para que a cidade possa suportar a grandiosidade do evento.

Verbas federais, estaduais e municipais utilizadas em investimentos necessários, mas que somente se concretizaram graças à necessidade das mesmas para que os referidos eventos ocorressem na cidade.

Inobstante os gastos exorbitantes e os debates sobre o investimento em outras áreas, as obras realizadas em Fortaleza poderiam beneficiar a população além do que já beneficiaram, com a utilização de um tributo que atualmente, em nosso estado, não é utilizado.

A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas, ou seja, tem como fato gerador uma valorização imobiliária decorrente de uma obra pública.

Sem adentrar mais no mérito da contribuição de melhoria e explicar a fundo o tributo, gostaria de expor um estudo retirado do Livro “Contribuição de Melhoria: solução para os governos e cidadãos”, de autoria do professor Iveraldo Pereira da Silva. (2000).

Trata-se da instituição da contribuição de melhoria na cidade de Uberlândia-MG, e os reflexos positivos na sociedade. Primeiramente cabe assinalar que o tributo é regulado, no âmbito municipal, por intermédio da Lei Municipal nº 4.016/83, que trata do sistema de taxas do município de Uberlândia e legisla sobre a contribuição de melhoria. O tributo em estudo é previsto no Título II da Lei supracitada e contém 25 artigos que abordam a contribuição de melhoria.

O artigo 87 da lei especifica o fato gerador, ainda, traz uma lista de obras públicas que poderiam justificar a cobrança do tributo, obras estas semelhantes das constantes no artigo 2º do DL n. 195/67, que regula o Tributo.

A lei ainda prevê, nos artigos seguintes, os requisitos para o lançamento, que respeitam os direitos dos contribuintes, permitindo-lhes, por exemplo, que impugnem o valor da obra.

Na pesquisa realizada na cidade de Uberlândia, tratava-se de uma obra comum de implantação de rede elétrica e iluminação de via pública, prevista expressamente no artigo 2º, inciso I, do DL nº 195/67 e no artigo 87, § 1º, inciso II, da Lei Municipal nº 4.016/83, de Uberlândia, portanto obra permitida para a cobrança da contribuição de melhoria quando da valorização imobiliária.

Esclarecendo ainda, a prática rotineira da cobrança da contribuição de melhoria e os benefícios ao município de Uberlândia (SILVA, 2000, p. 74):

Por isso, vislumbra-se naquela cidade uma prática rotineira no que diz respeito ao exercício da Contribuição de Melhoria, tanto é que, conforme Ofício n. 566/SMSU-DSD/SIT datado de 05/05/97, enviado pelo excelentíssimo Secretário Municipal de Serviços Urbanos da Cidade de Uberlândia, fomos informados de que somente neste ano já foram publicados cerca de dezoito editais referentes a obras rateadas por Contribuição de Melhoria.

Sem nenhuma dúvida, temos nesses exemplos uma cidade que se inclui entre as melhores do primeiro mundo pela excelente qualidade de vida que proporciona aos seus cidadãos, tanto é que Uberlândia tem 97% das suas residências com água, esgoto e energia elétrica; onze hospitais, vinte centros de saúde e mais uma centena de clínicas e consultórios; baixo nível de criminalidade; dezenas de clubes, vida noturna e cultural bastante movimentada. Uberlândia ainda se projeta com um alto índice de alfabetização, 83%; universidade particular com vários cursos, universidade federal com 35 cursos de graduação, 8 de pós-graduação, sendo 6 mestrados e dois doutorados e ainda 100 cursos de extensão e 24 de especialização.

Os dados da pesquisa mostram os benefícios da contribuição de melhoria, uma vez que as obras públicas que beneficiam imóveis particulares possuem parte ou a totalidade de

seus dispêndios financeiros pagos por intermédio do tributo, permitindo ao erário realizar maiores investimentos, ficando evidenciado que a utilização correta do tributo, juntamente com a boa administração pública, resulta no desenvolvimento da localidade em que foi utilizado.

Em face ao incrível desenvolvimento de uma cidade em que o investimento público do arrecadado é notável, nos deparamos com a disparidade de obras milionárias realizadas “em razão das Copas” em que só se vislumbra o término da obra.

Exemplos claros como a melhorias das avenidas de acesso ao Castelão e da devida urbanização dos arredores do estádio, onde as residências em torno valorizaram, e que com a utilização da contribuição de melhoria permitiria um melhor remanejamento das verbas públicas, uma vez que oportuniza ao erário o retorno de parte do valor da obra ou a sua totalidade, garantindo ao Estado um maior provisionamento de recursos a serem investidos em novas obras.

Entretanto, a utilização da contribuição de melhoria só é possível com um gestor público íntegro, que deverá adotar total transparência com as obras realizadas e assumir comprometimento com o tributo arrecadado, sendo este um dos maiores motivos para a não utilização do tributo.

**Guilherme Camarão**

**Advogado Gestor na Dias, Brasil e Silveira Advocacia**